

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

proc.0128049-46.2006.8.26.0100

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ, preposto do administrador judicial da FALÊNCIA de SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A., nestes autos, vem a V.Exa. respeitosamente manifestar-se nos termos seguintes, diante do determinado no r. despacho de fls. 3067:

1.- Informar que no demonstrativo de cálculo – rateio de valores de fls. 2581 constou por duas vezes o crédito em nome de Aline de Miranda Silva e Elizabeth de Barros Lao, devendo ser desconsiderado o valor de R\$13.954,04, sendo que esse valor foi somado a outro valor a elas pertencente e prevaleceu o valor total de R\$20.382,96, o qual já foi levantado, conforme se verifica às fls. 2910, devendo aquele valor (R\$13.954,04), ficar reservado em conta judicial em nome da empresa ora falida, para eventual futuro rateio.

2.- Fls. 3044/45 e diante do informado pelo Banco do Brasil S/A às fls. 3039, requerer seja determinado ao signatário que

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
advogado

encaminhe ao Banco do Brasil S/A. determinação para que o pagamento seja feito ao credor:

ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA
CPF.040.245.898-22
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 1372
CONTA POUPANÇA 013/00.071.074-0
R\$32.817,41

3.- Dizer que está ciente da solicitação de penhora no rosto dos autos de fls. 3047, bem como do levantamento de penhora solicitado às fls. 3055 e 3063.

4.- Fls.3070/71 – Informar que o quadro geral de credores foi homologado em 19.07.2016, rateio de valores apresentado em 06.11.2017 e homologado em 06.03.2017 e, somente em 04.09.2019 a credora Ângela Siqueira Moreira, ajuizou o pedido reclamando seu crédito (1087447-39.2019), o qual foi julgado procedente pelo valor de R\$51.058,16 em 07.04.2020. Assim, aguardo decisão deste E. Juízo para que levante o valor mencionado no item 1, supra.

5.- Informo finalmente que, todos os credores relacionados no rateio de fls. 2581/83 receberam seus valores.

6.- Informar que há 2 habilitações lançadas pela União Federal que se encontram na Superior Instância. Esclarece ainda que, há outros créditos da mencionada credora, contemplados na conta de liquidação, não havendo mais valores remanescentes.

7.- Após, requerer nova vista para encerramento da falência.

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
advogado

E. Deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ